

**Lei Complementar nº 21, de 28 de abril de 2014.**

Altera dispositivos do **CÓDIGO DE OBRAS** do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As letras “a” e “b” do inciso II, do art. 121 do CÓDIGO DE OBRAS do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 12/2009), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ II – omissis.

- a) 30,00 m (trinta metros) de hospitais, postos de saúde, escolas, igrejas e creches;
- b) 30,00 m (trinta metros) de outros postos de abastecimentos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 28 de abril de 2014.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal